

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento e instalação de cobertura em chapa do Espaço Contrafação /
Tenda da Salgueirinha, no Pinhal Novo

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2	OBJETO DO CONCURSO.....	3
2	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	3
3	DURAÇÃO DO CONTRATO	3
4	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
5	SUPERVISÃO.....	4
6	PESSOAL	4
7	MEIOS.....	5
8	DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS	5
9	OUTROS ENCARGOS.....	5
10	SEGURO(S).....	5
11	PREÇO BASE.....	5
12	PREÇO CONTRATUAL	6
13	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
16	SANÇÕES.....	6
17	CASOS DE FORÇA MAIOR	7
18	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
19	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	7
20	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
21	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
22	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO.....	8
24	FORO COMPETENTE	9
25	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9#

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 - Processo n.º 0204.4.8.006/2025

1.2 - Designação: "Fornecimento e instalação de cobertura em chapa do Espaço Contrafação / Tenda da Salgueirinha, no Pinhal Novo".

2 OBJETO DO CONCURSO

O objeto do procedimento consiste na desmontagem da cobertura atual em lona, reforço da estrutura metálica existente (estrutura leve em aço), fornecimento e instalação da nova cobertura em chapa

Anexa-se a este Caderno de Encargos quatro (4) imagens / desenhos da tenda, por forma a coadjuvar na avaliação dos trabalhos a executar. Independentemente, possibilita-se uma visita técnica ao local (ver ponto 6 do Programa), para verificação *in loco* dos requisitos técnicos inerentes à prestação do serviço.

2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local da prestação do serviço é na Vila do Pinhal Novo, Concelho de Palmela.

3 DURAÇÃO DO CONTRATO

A prestação do serviço terá a duração máxima de seis (6) semanas, a contar da data da celebração do contrato.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação de serviços deve concretizar os seguintes trabalhos:

- Desmontagem da lona existente;
- Intercalar perfis C170 galvanizados no meio dos tubos existentes no topo (telhado) da estrutura metálica, em posição semi-horizontal. Perfis na configuração C, com uma espessura mínima de 2,0 mm em aço leve enformado a frio. No total são 16 perfis, 8 para cada lado da cobertura. O comprimento dos mesmos deverá ser apurado em função das plantas anexas ou verificado no local;
- Intercalar perfis C200 galvanizados nas duas (2) laterais no sentido do comprimento da estrutura metálica: uma fiada inferior e uma fiada superior em cada lateral (4 fiadas). Elemento na posição horizontal, com função estrutural. Perfis na configuração C, com uma espessura de 2,5 mm em aço leve enformado a frio. A quantidade/comprimento a fornecer e instalar deverão ser aferidos em função das plantas anexas ou verificado no local;

- Montagem de chapas "Sandwich" de 30 mm na cobertura e nos topos, até às chapas existentes. Estimativa aproximada de 600 m² (a confirmar mediante as plantas anexas ou verificado no local);
Nota: não há exigência de 1 cor específica.
- Fornecimento e montagem de elementos metálicos de remate em toda a envolvente da estrutura, incluindo cumieira, de características iguais às chapas da cobertura, sem necessidade de isolamento térmico no interior, na cor branca.

Estão excluídos do objeto do procedimento:

- Limpeza prévia da zona dos trabalhos;
- Trabalhos de construção civil e eletricidade;
- Algeroz e tubos de queda de água.

5 SUPERVISÃO

Os serviços municipais supervisionarão a atividade do Adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente Caderno de Encargos.

O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder aos serviços municipais sobre o andamento dos trabalhos, sempre que estes o solicitarem.

6 PESSOAL

São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas aos recursos humanos empregues na execução da prestação do serviço, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho, regulamentados nos vários diplomas legais em vigor. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal que afetar ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregue na prestação do serviço e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de incidente ou acidente de trabalho.

Nos termos do acima exposto, o Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições regulamentares no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente, a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, a Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro e a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro.

7 MEIOS

Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas e máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação do serviço, a suas expensas.

8 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

Todos os materiais removidos devem ser provisoriamente acondicionados em local adequado e posteriormente entregues em ponto(s) de depósito/recolha próprios (autorizados).

9 OUTROS ENCARGOS

Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência de modo de execução do serviço, da atuação do seu pessoal, do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos materiais ou equipamentos.

Nestas circunstâncias, a Câmara Municipal de Palmela deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

10 SEGURO(S)

É da responsabilidade do prestador do serviço, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro".

11 PREÇO BASE

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 56 850,00 EUR (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta euros).

12 PREÇO CONTRATUAL

- 12.1 Pela prestação do serviço objeto do contrato, a Câmara Municipal de Palmela irá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 12.2 Os referidos preços terão que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

13 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 A fatura relativa à prestação do serviço será emitida após a conclusão dos trabalhos.
- 15.2 Preferencialmente, o Adjudicatário deverá enviar as faturas através da plataforma de intercâmbio eletrónico de dados utilizada pela Câmara Municipal de Palmela para o tratamento de faturas eletrónicas. A indicação desta plataforma será transmitida ao Adjudicatário, a seu pedido.
- 15.3 Em alternativa, e se as faturas forem assinadas mediante assinatura eletrónica qualificada, podem ser enviadas para a seguinte caixa de correio eletrónica: geral@cm-palmela.pt.
- 15.4 Como último recurso, as faturas poderão ser enviadas em suporte papel, endereçadas à Câmara Municipal de Palmela para a morada: Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 2954-001 Palmela.
- 15.5 O prazo de pagamento das faturas decorre até 60 dias após a sua receção nos serviços municipais.

16 SANÇÕES

- 16.1 No caso de incumprimento(s) na execução dos serviços constantes deste Caderno de Encargos, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada sanção pecuniária (multa) nas circunstâncias a seguir mencionadas e de acordo com a gravidade do incumprimento.
- 16.2 Pelo atraso no prazo estipulado para a execução da prestação do serviço, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir o pagamento de uma multa de 200,00 EUR (duzentos euros) por cada dia de incumprimento até à conclusão dos trabalhos.
- 16.3 Por outras desconformidades com as especificações do Caderno de Encargos será aplicada uma multa no valor de 100,00 EUR (cem euros) por ocorrência.
- 16.4 Cumpridos os requisitos legais, nomeadamente audiência prévia e notificação para pagamento, o montante das sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário que não sejam liquidadas no prazo

concedido para o efeito poderão ser abatidas numa subsequente liquidação de faturas, enviando-se posteriormente o respetivo documento de quitação.

17 CASOS DE FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

18 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

19 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

- 19.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do cocontratante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Entidade Adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 21 do Caderno de Encargos.
- 19.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
- 19.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

20 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 21 deste Caderno de Encargos.

- 20.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo desses 30 dias.

21 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 21.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 21.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

22 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 23.1 As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril) e Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.
- 23.2 Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança, o Adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 23.3 Sem prejuízo do disposto nesse apêndice e na legislação aplicável, o Adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Adjudicante.
- 23.4 Caso a relação contratual venha a implicar a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva no âmbito do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de base de dados.
- 23.5 As obrigações previstas na presente cláusula 23. são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.
- 23.6 Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

24 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

25 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.